PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 071/2013

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 446, DATADA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGA O ARTIGO 4º E INSERE O ANEXO IV NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, DATADA DE 06 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do art. 7º, insere o art. 27-E na Lei Municipal nº. 446, datada de 23 de novembro de 1995 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

.....

III – ÓRGÃOS AUXILIARES
- **Divisão Administrativa**
 - Seção de Serviços Gerais;
 - Seção de Recursos Humanos;
 - Seção de Material e Transportes;
 - Seção de Informática.

.....

- **Divisão de Fiscalização**
 - Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas." **(NR)**

"DA SEÇÃO DE CADASTRO, EMISSÃO E CONTROLE DE CONTAS

Art. 27-E. Compete à Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas, executar as atividades abaixo relacionadas:

a) organizar e implantar a estrutura técnico-administrativa, visando à implementação do cadastro de clientes;

b) executar as atividades de levantamento de dados e informações destinadas ao processamento eletrônico;

c) processar as emissões de contas dos usuários, promovendo alterações, quando necessário;

d) manter permanentemente atualizado o cadastro de clientes e o cadastro cartográfico do Município;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 071/2013.

e) distribuir serviços aos fiscais inerentes às atividades do SAAE;

f) atender aos usuários carentes e/ou outros;

g) observar leituras digitadas;

h) emitir faturas;

i) controlar baixas;

j) efetuar o controle de débitos de clientes;

k) emitir lista de cortes de fornecimentos;

l) promover levantamentos objetivando a expansão de redes na sede e no interior do Município;

m) providenciar a cobrança das contas devidas ao SAAE, procedendo a aplicação de multas e outras sanções vigentes no Regulamento, quando necessário;

n) efetuar as atividades de controle e crítica da arrecadação;

o) acompanhar as atividades de corte e religação de água no Município, adotando as providências necessárias ao aprimoramento desses serviços;

p) acompanhar através da rede bancária, o controle da arrecadação de contas devidas ao SAAE, em articulação com a Seção de Contabilidade;

q) efetuar o cancelamento de débitos de clientes, quando forem comprovadamente indevidos;

r) proceder a aplicação das tarifas de água e esgoto aprovadas pelo órgão competente;

s) atualizar, quando autorizado pelo órgão competente, as tabelas de tarifas de água/esgoto e serviços diversos, e encaminhando-as às demais unidades usuárias;

t) acompanhar, em conjunto com a Seção de Projetos e Obras e com a Seção de Hidrometria, projetos relativos à hidrometração de áreas já abastecidas;

u) articular-se com a Seção de Manutenção de Equipamentos, visando a manutenção preventiva e corretiva dos hidrômetros instalados;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 071/2013.

v) elaborar relatórios estatísticos sobre as atividades desenvolvidas pela Seção;

w) executar outras atividades correlatas."

Art. 2º. Fica suprimido o art. 16 da Lei Municipal nº. 446/1995 e suas alterações.

Art. 3º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº. 446/95, e suas alterações, que passa a vigorar na forma do anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº. 066, datada de 06 de junho de 2013.

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão conforme consta no anexo IV da presente Lei Complementar, com as atribuições constantes nos artigos 10-B, 12-A e 20-A na Lei Complementar nº. 066/2013.

Art. 6º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 446/95 e da Lei Complementar nº. 066/2013, permanecerão inalterados.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

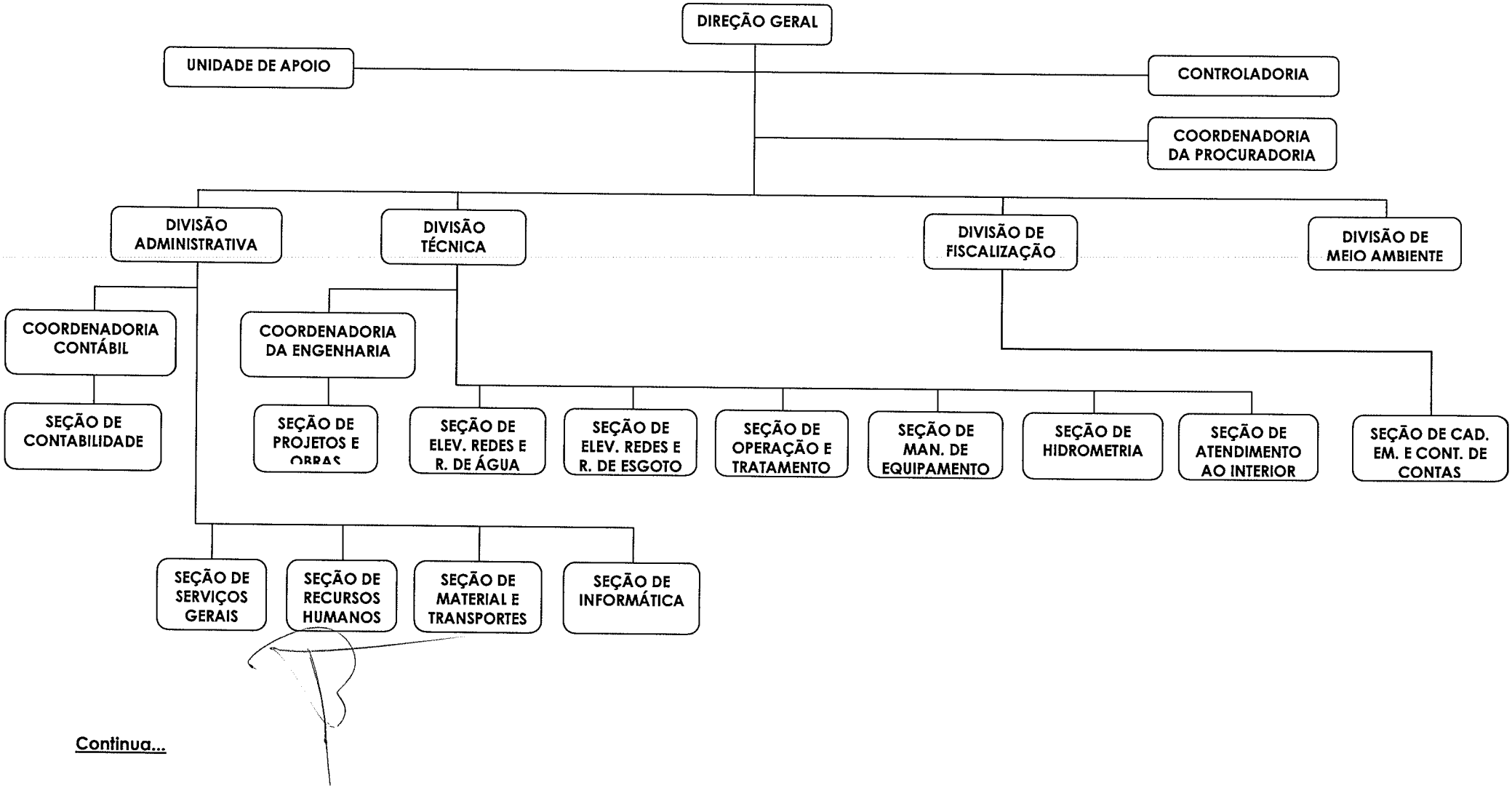
Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 071/2013.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º da presente Lei Complementar



Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 071/2013.

ANEXO IV
a que se refere o artigo 5º da presente Lei Complementar

Cargo	Referência	Vencimento R$	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Coordenador da Procuradoria	CP-1	4.200,00	01	40 hs
Coordenador Contábil	CC-1	4.200,00	01	40 hs
Coordenador da Engenharia	CE-1	4.200,00	01	40 hs

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal